



PREFEITURA DE IPORÁ

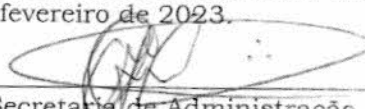
O FUTURO É AGORA

LEI Nº 1.897/2023

Iporá – Goiás, 23 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada no placar da Prefeitura Municipal, na forma da lei, em data de 23 de fevereiro de 2023.


Secretaria de Administração

Dispõe sobre o Parcelamento/Reparcelamento de Débitos do município de Iporá – GO com seu Regime Próprio de Previdência – IPASI e dá outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o parcelamento/reparcelamento dos débitos do Município de IPORÁ com seu Regime Próprio de Previdência – RPPS, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo Ente Federativo decorrentes de contribuições previdenciárias relativas observadas o disposto na Portaria MPS nº 402, de 10 de julho de 2008, para dispor sobre os parcelamentos dos municípios com os seus Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo Único: Fica autorizado o reparcèlement dos processos CADPREV nº 53 e 54/2021 ano base 2020, e 49 e 50/2022 ano de 2021, em conformidade com o Art. 15, da Portaria nº 1467/2022, da Secretária da Previdência.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado original serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento/reparcelamento com multa de 1% (um por cento).





PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Art. 3º- As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento/reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por centos) acumulados desde a data vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento/reparcelamento, não pagas seu vencimento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2023.

Naçoitan Araújo Leite
Prefeito Municipal